



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 769- CONSEPE, de 30 de junho de 2010.

**Aprova o Projeto do Programa de
Mestrado de Ciência Animal - Nível
Mestrado, e seu Regimento Interno.**

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de
**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido no Processo nº 06449/2010-62;

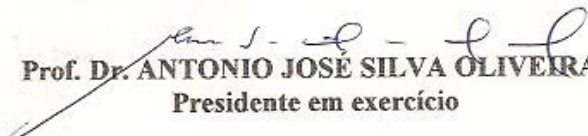
RESOLVE ad referendum deste Conselho:

Art. 1º

Aprovar o Projeto do Programa de Mestrado de Ciência Animal – Nível Mestrado, e seu Regimento Interno, parte integrante desta Resolução, promovido pelo Centro de Ciências Agrárias e Ambientais, da Universidade Federal do Maranhão.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 30 de junho de 2010.


Prof. Dr. ANTONIO JOSÉ SILVA OLIVEIRA
Presidente em exercício



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

2

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 769-CONSEPE, de 30 de junho de 2010 REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE CIÊNCIA ANIMAL - PPGCA

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E OBJETIVOS

Art.1º O Programa de Pós - Graduação de Ciência Animal é orientado pelo presente Regimento e se pauta pelos dispositivos do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade Federal do Maranhão e pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º O Programa de Pós - Graduação de Ciência Animal que é de caráter caráter interdisciplinar e interdepartamental, tendo como base de sustentação o Centro de Ciências Agrárias e Ambientais da Universidade do Maranhão (UFMA), oferece ensino orientado para a formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento de atividades docentes, técnicas e de pesquisa na área de Ciência Animal e Ambiente, propiciando a obtenção de grau acadêmico de Mestre e, em uma etapa posterior, dentro do PPGCA ao grau de Doutor.

Parágrafo Único O Programa de Pós-Graduação de Ciência Animal se propõe a aprimorar a formação acadêmica e profissional de graduados em áreas relacionadas com os objetivos do Programa.

Art. 3º São objetivos do PPGCA:

- a) Objetivo Geral:
 - I. Qualificar profissionais para exercer atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Zootecnia, Agronomia e Ciências Biológicas, visando responder questões ligadas à “Ciência Animal e Ambiente”.
- b) Objetivos Específicos:
 - I. Gerar e publicar trabalhos científicos, divulgando os resultados obtidos nas pesquisas executadas no programa de pós-graduação;
 - II. Socializar os conhecimentos produzidos, objetivando otimizar o uso sustentável dos recursos naturais;
 - III. Interagir com outros programas de pós-graduação do Estado e em outras Instituições dentro e fora do país, por meio do desenvolvimento de projetos integrados e outras atividades acadêmicas;
 - IV. Formar recursos humanos qualificados para exercer atividades técnicas, de docência e de pesquisa no Estado;
 - V. Qualificar o corpo discente formado no Estado, permitindo-lhe um aprimoramento dos seus conhecimentos e incentivando sua fixação local, contribuindo dessa forma para diminuir as discrepâncias técnico-científicas regionais existentes em nosso país;
 - VI. Desenvolver pesquisa e gerar conhecimentos com projetos de pesquisa e extensão com a participação das comunidades locais.



CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SEÇÃO I
DA COORDENAÇÃO

Art. 4º A coordenação didática e administrativa do Programa de Pós-Graduação de Ciência Animal ficará a cargo de um Coordenador e um Vice-Coordenador, e terá sua sede no Centro de Ciências Agrárias e Ambientais.

Parágrafo Único O Coordenador e o Vice Coordenador do Programa deverá ser portador do título de doutor e serão eleitos pelos docentes do programa e discentes regularmente matriculados designado pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 5º Compete ao Coordenador do PPGCA:

- a) Convocar e presidir as eleições dos membros do Colegiado do PPGCAA, encaminhando os resultados à Pró-Reitoria competente;
- b) Convocar e presidir o Colegiado do PPGCA, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;
- c) Organizar, orientar e avaliar as atividades do Programa, juntamente com o Colegiado, ao qual submeterá o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo;
- d) Propor, para aprovação do Colegiado, modificações na estrutura curricular do PPGCA;
- e) Propor, para aprovação do Colegiado, a constituição de comissões e bancas de dissertação/tese;
- f) Apresentar, para aprovação do Colegiado, a oportunidade de nova defesa de dissertação/tese no caso de insucesso de alunos;
- g) Submeter, para aprovação do Colegiado, ementas de disciplinas ou outras atividades do PPGCA, bem como os respectivos programas e modificações processadas;
- h) Propor o valor das taxas mensais, semestrais e inscrição para aprovação do Colegiado;
- i) Organizar o calendário acadêmico científico do PPGCA para aprovação do Colegiado;
- j) Elaborar parecer sobre processos de cancelamento ou trancamento de matrícula, acréscimo ou substituição de atividades, aproveitamento de créditos e transferência, e submetê-los à aprovação pelo Colegiado;
- k) Designar os Professores Orientadores sugeridos pelos alunos, após manifestação favorável do professor e homologação pelo Colegiado do Programa;
- l) Executar as deliberações do Colegiado do PPGCA, bem como todos os serviços administrativos e didáticos necessários ao bom funcionamento do programa;
- m) Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao PPGCA;
- n) Solicitar aos setores competentes da UFMA providências necessárias ao melhor funcionamento do PPGCA;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

4

- o) Manter relações permanentes com as unidades e sub unidades acadêmicas colaboradores do PPGCA;
- p) Propor ao Colegiado a distribuição das bolsas de estudo;
- q) Enviar à Pró-Reitoria competente a previsão orçamentária para o ano seguinte;
- r) Representar o Programa internamente, no âmbito da Universidade, e externamente, junto a outras instituições e entidades, nos limites de suas atribuições;
- s) Apresentar, anualmente, ao Colegiado do PPGCA e a CAPES, relatório das atividades do Programa.
- t) Delegar responsabilidades e autorizar o uso dos equipamentos e materiais pertencentes ao Curso, bem como exigir condições específicas para sua utilização, visando a preservação de tais equipamentos;
- u) Constituir como seu representante em atos, reuniões, cerimônias e assinatura de documentos relativos ao Curso, docente integrante do Colegiado de Curso.

SEÇÃO II DO COLEGIADO

Art. 6º

O Colegiado do PPGCA é um órgão normativo, deliberativo e encarregado da supervisão administrativa e didática do Programa, sendo constituído:

- a) Pelo Coordenador do PPGCA;
- b) Por um vice Coordenador do PPGCA;
- c) Por um representante docente de cada linha de Pesquisa que compõe o PPGCA, eleito, com o respectivo suplente, pelos seus pares com mandato de três anos, podendo ser reconduzido uma vez consecutiva;
- d) Pela representação discente, na forma da legislação em vigor, com mandato de um ano, eleito por seus pares, podendo ser reconduzido por uma só vez.

§ 1º

Na eleição do primeiro Colegiado podem ser candidatos todos os docentes que possuam título de Doutor e que estejam engajados no Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal e Ambiente.

§ 2º

No caso do primeiro Colegiado, os dois docentes eleitos com menor número de votos terão mandato de apenas um ano, de modo que a renovação do Colegiado não atinja todos os seus membros simultaneamente.

§ 3º

O primeiro Colegiado será constituído pelos três docentes mais votados, um de cada linha de pesquisa, e por um Coordenador e Vice Coordenador Pró-tempore, designado pelo Reitor.

Art. 7º

A eleição dos membros do Colegiado é convocada pelo Coordenador e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

5

Art. 8º O Colegiado do PPGCA reúne-se ordinariamente pelo menos a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador ou a pedido, por escrito, da maioria de seus membros.

Art. 9º Compete ao Colegiado do PPGCA:

- a) Orientar os trabalhos de coordenação didática e supervisão administrativa do PPGCA;
- b) Submeter ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão alterações na estrutura curricular dos PPGCA, modificando ou extinguindo disciplinas e atividades integrantes;
- c) Indicar, mediante análise do "Curriculum Vitae " e Plano de Trabalho, os nomes dos professores que integrarão o Corpo Docente do Programa, observando a titulação exigida pelo Conselho Nacional de Educação e normas vigentes da CAPES;
- d) Credenciar os Orientadores de Dissertação ou Tese;
- e) Homologar o nome do docente para orientação e co-orientação;
- f) Aprovar projetos de Dissertação de Mestrado;
- g) Designar Bancas Examinadoras de Dissertação de Mestrado, Exame de Qualificação, bem como comissões para seleção ao Curso e outros trabalhos;
- h) Aprovar proposta de elaboração de nova Dissertação ou Tese em caso de reprovação na defesa;
- i) Aprovar ementas das disciplinas integrantes da estrutura curricular, assim como de disciplinas de Estudo Orientado e de Tópicos Especiais, encaminhadas pelos Docentes;
- j) Aprovar alterações na estrutura curricular;
- k) Decidir sobre questões referentes à matrícula, inscrição nas disciplinas, transferência e aproveitamento de créditos, bem como recursos que lhe forem encaminhados;
- l) Estabelecer o número de vagas para o processo de seleção de candidatos a Alunos Regulares e Especiais;
- m) Estabelecer critérios para alocação de bolsas e recursos;
- n) Reconhecer a qualidade de Programas de Pós-Graduação no Brasil e exterior, para efeito de aproveitamento de créditos;
- o) Indicar o docente responsável pelo Exame de Inglês;
- p) Baixar instruções normativas no que diz respeito a convênios e intercâmbios do Programa com outras Universidade e Instituições;
- q) Recomendar as normas técnicas de redação para elaboração de Dissertações e Teses;
- r) Aprovar o Plano de Atividades para cada semestre letivo;
- s) Aprovar o Relatório de Atividades da Coordenação do Programa;
- t) Estabelecer critérios para a avaliação do Programa como um todo;
- u) Baixar instruções complementares ao presente Regimento e decidir sobre os casos omissos;
- v) Modificar o Regimento do Programa, quando julgado necessário.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

6

w) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 10

A secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do PPGCA é dirigida por um secretário a quem compete:

- a) Organizar coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- b) Informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;
- c) Organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- d) Sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- e) Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- f) Encaminhar a execução de digitação e reprodução de textos;
- g) manter em dia o inventário do equipamento e material pertencente ao Programa;
- h) Realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento administrativo do Programa.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES DO PPGCA SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE

Art. 11

O corpo docente do Programa de Pós-Graduação de Ciência Animal compõe-se de professores doutores permanentes, colaboradores e visitantes, segundo a Portaria nº 68 da CAPES, de 03 de agosto de 2004.

Art. 12

O credenciamento do corpo docente do Programa de Pós – Graduação de Ciência Animal obedecerá ao que segue.

§ 1º

A solicitação de credenciamento ao Programa será encaminhada para análise e aprovação do Colegiado, constando de uma justificativa, *Curriculum Vitae* modelo Lattes do candidato e, quando pertinente, o programa da disciplina a ser ministrada.

§ 2º

A produção científica e tecnológica do docente é critério indispensável ao credenciamento e reconhecimento em qualquer nível, sendo exigido perfil de professor exigido e publicado segundo o documento da área de zootecnia da CAPES para programas de conceito superior ao já concedido ao PPGCA.

§ 3º

Possuir um conjunto de publicações, mostrando frequência e qualidade das publicações, que justifique o seu ingresso, incluindo artigos publicados em periódicos de circulação nacional e/ ou internacional indexadas, com corpo editorial reconhecido na área, e artigos publicados em anais de congressos e simpósios técnicos promovidos por instituições respeitadas, atendendo as exigências da CAPES (QUALIS);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

7

§ 4º O credenciamento de Professor docente terá validade por um período de 2 (dois) anos, findo o qual deverá ser renovado mediante proposta ao Colegiado do Programa.

§ 5º Os docentes credenciados que não tiverem atividades no Programa durante 3 (três) anos consecutivos, serão automaticamente desligados, podendo se recredenciar desde que atendam as exigências vigentes.

§ 6º A análise para definir o ingresso no Programa deve levar em conta:

- a) Os últimos dois anos de atividade do candidato;
- b) A necessidade sinalizada por parte de uma Área Específica do Programa ou plano de expansão para fortalecimento das linhas de Pesquisa do PPGCA;
- c) Perfil de professor exigido pelo comitê da CAPES na área de zootecnia para programas de conceito superior ao concedido ao PPGCA.

SEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO DO ALUNO

Art. 13 A orientação do aluno constitui-se no seu acompanhamento por um professor credenciado ao PPGCA que deverá ser homologado pelo Colegiado.

§ 1º A juízo do Colegiado do PPGCA e homologado pela Pró-Reitoria competente, um pesquisador não credenciado ao PPGCA ou pertencente a outra instituição, poderá ser admitido como Co-orientador para determinado projeto, desde que comprovada, por meio de *curriculum vitae*, sua alta qualificação, bem como disponibilidade pessoal, atendidos os critérios estabelecidos pela CAPES.

§ 2º Cada aluno será assistido por um professor orientador, de sua escolha e designado pela Coordenação do PPGCA, até a conclusão do curso.

§ 3º O orientador tem a responsabilidade de assistir o aluno na sua formação científica e acompanhá-lo em todos os seus trabalhos acadêmicos, constantes no plano individual de estudos, até a conclusão da Dissertação/Tese.

§ 4º O aluno deverá ter seu plano individual de estudos organizado até o final de seu primeiro período letivo.

§ 5º É de 5 (cinco) o número máximo de alunos de cada nível para cada orientador.

§ 6º Ao aluno é permitida a mudança de orientador dentro dos critérios aprovados pelo Colegiado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

8

Art. 14

Cabe ao professor-orientador:

- a) Orientar o aluno na elaboração e na execução do projeto de dissertação/tese;
- b) Aprovar projeto de dissertação/tese do aluno;
- c) Presidir a comissão examinadora perante a qual o aluno defenderá sua dissertação/tese;
- d) Escolher de comum acordo com o aluno, um co-orientador para a dissertação/tese, pertencente ou não aos quadros da UFMA, quando julgar conveniente para a formação do Mestre/Doutor;
- e) Elaborar relatório sobre seu orientado após a conclusão do Curso, e encaminhá-lo à Coordenação do PPGCA para providências na expedição do diploma.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO NOS CURSOS DO PPGCA CURSO DE MESTRADO DE CIÊNCIA ANIMAL

Art.15

No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Para o Curso de Mestrado: Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso de Graduação (cópia);
- b) Histórico Escolar do Curso de Graduação (cópia);
- c) Curriculum Vitae modelo Lattes, acompanhado de comprovação dos títulos referidos e devidamente assinado;
- d) Ficha de Inscrição, devidamente preenchida (formulário próprio);
- e) Carteira de Identidade e CPF (Cópias);
- f) Duas fotos 3 x 4;
- g) Comprovante de Pagamento da Taxa de Inscrição;
- h) Apresentação de anteprojeto de Dissertação ou Trabalho Equivalente conforme modelo oferecido pelo Programa.

§ 1º

De posse da documentação encaminhada, a Comissão de Seleção reserva-se o direito de homologar ou não a inscrição solicitada.

§ 2º

A inscrição para a seleção ao PPGCA deverá ser aceita prioritariamente para graduados em cursos relacionados à Zootecnia, Agronomia, Ciências Biológicas, Medicina Veterinária. Profissionais de outras áreas poderão solicitar sua inscrição, em caráter condicional, que será analisada caso a caso pelo Colegiado do PPGCA, que emitirá parecer circunstanciado sobre a aceitação ou não do candidato.

SEÇÃO II DAS VAGAS

Art. 16

O número anual de vagas para o Mestrado de Ciência Animal não ultrapassará a 20 alunos e deverá ser fixado por proposta do Colegiado do Programa, com aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

9

considerando os critérios do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto-Sensu* " da Universidade Federal do Maranhão, a saber:

- a) Capacidade de orientação do Programa, comprovada por meio da existência de Orientadores com disponibilidade de tempo;
- b) Linhas de pesquisa em desenvolvimento e/ou campos de estágio;
- c) Capacidade de instalações, acervos bibliográficos e equipamentos;
- d) Capacidade financeira.

§ 1º

Caso o número de candidatos aprovados exceda às vagas disponíveis serão os aprovados submetidos à classificação.

SEÇÃO III

DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO AO CURSO DE MESTRADO DE CIÊNCIA ANIMAL

Art. 17

O processo de seleção obedecerá aos critérios estabelecidos pela Comissão de Seleção, conforme dispõem os Estatutos e o Regimento da Universidade Federal do Maranhão o Regulamento Geral dos Programas *Stricto-Sensu*, com aprovação do Colegiado do PPGCA, com especial atenção a:

- a) Análise do *curriculum vitae* do candidato;
- b) Verificação de preparo para estudos de pós-graduação.

§ 1º

A análise do *Curriculum Vitae* do candidato deve levar em consideração:

- a) Formação acadêmica;
- b) Experiência profissional;
- c) Produção técnico-científica.

§ 2º

A verificação do preparo para estudos de pós-graduação corresponderá:

- a) Exame de proficiência em língua estrangeira;
- b) Entrevista com a Comissão de Seleção;
- c) Prova classificatória de conhecimento na área de Ciência Animal e Ambiente;
- d) Análise de anteprojeto de pesquisa.

§ 3º

A cada componente da seleção será atribuída uma nota, de 0 (zero) a 10 (dez), a saber: *curriculum vitae*, entrevista, exame de proficiência em língua estrangeira e prova classificatória.

§ 4º

Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota mínima de sete na prova de conhecimento.

§ 5º

O exame de língua estrangeira poderá ser realizado em uma segunda chance, até seis meses após o início do curso.

§ 6º

No exame de língua estrangeira, o candidato deverá obter nota mínima de 7 (sete) para aprovação, em primeira ou segunda chance.



SEÇÃO IV
DA MATRÍCULA NO CURSO DE MESTRADO DE CIÊNCIA ANIMAL

Art. 18 A primeira matrícula é o ato que incorpora o candidato ao Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação e será efetuada dentro do prazo estabelecido no Edital, na secretaria do Programa, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de aprovação na seleção fornecido pela Coordenação do Programa;
- b) Comprovante de pagamento da primeira parcela do valor total, de acordo com o estabelecido no Edital.

Parágrafo Único O ato de matrícula será renovado semestralmente, quando serão pagas as demais parcelas conforme especificado em Edital.

Art. 19 A inscrição nas atividades do Curso será feita, em cada período letivo, junto à Coordenação do Programa, mediante orientação acadêmica de acordo com o Calendário Escolar organizado pela Coordenação e aprovado pelos órgãos competentes.

§ 1º O direito à inscrição em determinada atividade depende de sua inclusão na lista de ofertas no semestre considerado e de ajustamento do aluno às condições que forem estabelecidas e as vagas existentes.

§ 2º Têm prioridade para o preenchimento de vagas disponíveis nas diversas disciplinas oferecidas, os Alunos Regulares do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º Após àqueles, os Alunos Regulares ingressantes e por último os Alunos Especiais. Em caso de empate, em um dos três grupos citados, tem prioridade o aluno com maior coeficiente de rendimento escolar. Se persistir o empate, tem prioridade o aluno mais antigo.

§ 4º A antiguidade no Programa é definida pela data da primeira matrícula.

Art. 20 Depois de concluídas as disciplinas obrigatórias e optativas e enquanto o aluno estiver em elaboração da dissertação/tese, deverá inscrever-se em “Elaboração de Dissertação/Tese”.

Art. 21 Todo processo de cancelamento, trancamento, acréscimo ou substituição de matrícula em uma ou mais atividades, aproveitamento de créditos, transferências de outros cursos, será efetuado em primeira instância no Colegiado do Programa e posteriormente junto à Pró-Reitoria competente, obedecendo ao que dispõem a respeito às normas e critérios vigentes na Universidade.

Parágrafo Único Entende-se por cancelamento ou abandono justificado do Curso a retirada voluntária do aluno, após devidamente matriculado em atividade do Mestrado/Doutorado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

11

Art. 22 Será permitido o trancamento de matrícula, sendo, porém, vedado ao mesmo aluno mais de um trancamento, exceto por motivo de doença devidamente comprovado por laudo médico.

§ 1º O período de trancamento de matrícula, feito na forma deste artigo, não será computado para efeito de prazo máximo fixado para integralização do currículo do curso.

§ 2º A duração total do trancamento de matrícula não deverá ultrapassar um ano.

§ 3º O trancamento de matrícula deverá ser requerido pelo aluno à Pró-Reitoria competente antes de três meses após a matrícula.

SEÇÃO V DAS CATEGORIAS

Art. 23 Os alunos regularmente matriculados nos Cursos do PPGCA são membros do corpo discente da UFMA, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente.

Parágrafo Único Os alunos do PPGCA se agrupam em três categorias:

- a) Aluno bolsista de agências nacionais ou estrangeiras, com dedicação exclusiva ao PPGCA;
- b) Aluno não bolsista com dedicação integral ao PPGCA;
- c) Aluno convênio proveniente de instituições estrangeiras, de conformidade com os dispositivos legais que regulamentam o assunto;
- d) Aluno especial o qual realiza apenas disciplinas isoladas no Programa.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO SEÇÃO I DO ANO ACADÊMICO

Art. 24 O ano acadêmico obedecerá ao calendário escolar geral da UFMA e terá 2 (dois) períodos letivos regulares.

Parágrafo Único Os períodos letivos poderão ser divididos em sub-períodos, para atender à programação das atividades, bem como poderão ser programadas atividades de férias.

SEÇÃO II DA DURAÇÃO DOS CURSOS DO PPGCA

Art. 25 A duração mínima para efetivação do Mestrado de Ciência Animal é de 18 (dezoito) meses e para o Doutorado é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da primeira matrícula.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

12

Art. 26 O aluno deverá apresentar e defender a Dissertação de Mestrado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e a Tese de Doutorado em 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da primeira matrícula.

Art. 27 Serão condições necessárias para aprovação e obtenção de créditos correspondentes a cada atividade em que o aluno estiver matriculado, a integralização de uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos trabalhos acadêmicos desenvolvidos.

SEÇÃO III DOS CRÉDITOS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 28 O Curso de Mestrado de Ciência Animal integraliza 24 (vinte e quatro) unidades de crédito, ou seja, 360 (trezentas e sessenta) horas de atividades programadas, assim distribuídas:

a) 24 (vinte e quatro) unidades de crédito, ou 360 horas, no mínimo, em disciplinas de formação básica (13 créditos) e de formação específica (11 créditos, no mínimo).

Art. 28 O mestrando poderá cursar um máximo de 1/3 (um terço) das disciplinas eletivas em outro programa de pós-graduação, desde que aprovado pelo orientador e pelo Colegiado do programa.

Parágrafo Único A inclusão dos créditos após consideração da ementa e do conteúdo programático cabe ao Colegiado.

SEÇÃO IV DAS DISCIPLINAS

Art. 29 O Curso de mestrado do PPGCA apresenta a seguinte organização curricular:

- a) Módulo de disciplinas de formação básica (obrigatórias);
- b) Módulo de disciplinas de formação específica (optativas);
- c) Módulo experimental de dissertação ou tese;
- d) Módulo de disciplina didática.

§ 1º O Módulo de disciplinas de formação básica integraliza 13 (treze) créditos, num total de 195 (cento e noventa e cinco) horas/aula.

§ 2º O módulo de disciplinas de formação específica integraliza um número mínimo de 11 (onze) créditos, num total de 165 (cento e sessenta e cinco) horas.

§ 3º O módulo experimental de dissertação ou tese é um módulo que contabilizara seis créditos como disciplina



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

13

SEÇÃO V DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 30 O aproveitamento nos estudos e em outras atividades será avaliado por meio de provas, trabalho de pesquisa individual ou outro processo, a critério de cada professor, sendo o grau final baseado em conceitos com os respectivos valores atribuídos a cada um deles, segundo o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “*strictu sensu*” da Universidade federal do Maranhão que recomenda:

A - Excelente (igual ou superior a 9,0)

B – Bom (de 7,0 a 8,9)

C – Regular (de 5,0 a 6,9)

D – Insuficiente (inferior a 5,0)

Art. 31 Será aprovado, em disciplinas, o aluno que obtiver conceito final A, B ou C, ou seja, nota igual ou superior a 5,0 (cinco), expresso em função da média aritmética de todas as notas atribuídas.

Art. 32 Será reprovado o aluno que obtiver conceito final D, ou seja, inferior a 5,0 em qualquer disciplina ou outra atividade do Curso; podendo repetir a atividade uma única vez

Parágrafo Único O aluno reprovado em mais de uma disciplina, ou duas vezes em uma mesma disciplina, terá cancelada sua matrícula, sendo desligado do Programa.

CAPÍTULO VI DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 33 O Projeto de Dissertação de Mestrado é um documento que compreende a descrição do problema a ser estudados, assim como os objetivos, a relevância, as referências bibliográficas, e o cronograma do trabalho a ser desenvolvido como Dissertação de Mestrado.

§ 1º O Projeto deve ser elaborado pelo aluno, sob supervisão e aprovação do Orientador, e submetida à aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º No Projeto, o tempo previsto para elaboração, redação e submissão da Dissertação não deve exceder a três períodos letivos.

CAPÍTULO VII DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 34 Tendo sido satisfeitos todos os outros requisitos para a obtenção do grau de Mestre, o aluno poderá submeter sua Dissertação de Mestrado. Esta deverá ser submetida, no máximo até o final do quarto período lº 4º. Caso o aluno não a submeta dentro deste prazo, ele será desligado do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

14

§ 1º A defesa da Dissertação de Mestrado será realizada em no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após sua submissão. A constituição da Banca Examinadora deve ser aprovada no prazo máximo de 7 (sete) dias. A apresentação pública só pode ser feita após a Banca concordar por escrito. O cumprimento dessas regras é de responsabilidade do Coordenador do Programa.

§ 2º No caso de aprovação incondicional, o aluno terá 30 (trinta) dias após a data da defesa para a entrega dos exemplares exigidos.

§ 3º No caso de aprovação condicional, o aluno terá 180 (cento e oitenta) dias após a data da defesa para submissão do texto modificado, não ultrapassando 45 (quarenta e cinco) dias após o final do quinto período letivo.

Art. 35 Até que os exemplares sejam entregues e conferidos pelo Orientador, os requisitos para obtenção do grau de Mestre ainda não terão sido cumpridos e, portanto, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação não está autorizada a emitir Certificado de Conclusão.

§ 1º Recomenda-se também, que a Coordenação não forneça declaração, cópia de ata ou assemelhado, atestando que a Dissertação foi submetida e aprovada pela Banca, incondicional ou condicionalmente.

§ 2º O aluno que não entregar os exemplares exigidos da Dissertação até a data prevista será desligado do Programa por não ter cumprido prazos regulares.

Art. 36 A Dissertação de Mestrado será preparada sob aconselhamento do Orientador, obedecido ao Projeto de Dissertação de Mestrado aprovado pelo Colegiado do Programa, de acordo com as normas técnicas de redação recomendadas pelo Colegiado.

Art. 37 A Dissertação de Mestrado deverá ser obrigatoriamente, um trabalho individual, revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos.

§ 1º O projeto de Dissertação será defendido em Exame de Qualificação perante uma banca examinadora designada pelo Colegiado de PPGCA, em até 12 meses contados a partir da data da primeira matrícula do aluno no Curso.

Art. 38 Elaborada a Dissertação, é de responsabilidade do aluno, acompanhado de parecer do Professor Orientador, requerer a defesa pública, com antecedência mínima de 30 dias.

§ 1º Junto com o requerimento para a defesa pública, deverão ser entregues 5 (cinco) exemplares da dissertação, datilografados ou impressos ao Colegiado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

15

§ 2º Após argüição e aprovação pela Comissão Examinadora, e entrega da versão definitiva da dissertação, a Coordenação do PPGCA homologará o resultado da defesa, reterá 2 (dois) exemplares e enviará 3 (três) para a Pró-Reitoria competente, dos quais seguirão dois exemplares, um para a Biblioteca Central e outro para a Biblioteca Setorial do CCAA.

§ 3º O aluno entregará em versão digital (PDF) à Coordenação do Programa, a sua dissertação com as devidas correções sugeridas pela Comissão Examinadora.

Art. 39 A Defesa da Dissertação de Mestrado será pública, ou fechada quando envolver sigilo de patente, e se fará perante Banca Examinadora, constituída pelo Orientador e por no mínimo mais 2 (dois) membros com o grau de Doutor ou equivalente reconhecido pelo Conselho Federal de Educação, contendo pelo menos um membro interno e um externo à UFMA.

§ 1º O Colegiado do Programa poderá julgar a conveniência da participação de um único membro sem o grau de Doutor, com competência no tema da Dissertação comprovada e reconhecida por este Colegiado.

§ 2º Os nomes constituintes da Banca Examinadora serão indicados pelo Colegiado do Programa, consultada a lista de pelo menos 4 (quatro) nomes fornecida pelo Orientador do aluno, e aprovados pelo Coordenador do Programa. O Orientador deve providenciar o "*Curriculum Vitae*" dos membros externos à UFMA.

§ 3º Na constituição das Comissões Examinadoras deverão ser indicados 2 (dois) suplentes para eventuais substituições.

§ 4º Os membros da Banca Examinadora poderão ser substituídos por solicitação justificada do aluno ou Orientador, ou por impedimento de qualquer de seus membros, sempre com a aprovação prévia do Colegiado.

§ 5º Os Co-Orientadores poderão participar da Banca Examinadora. Neste caso a Banca será constituída por mais de três membros.

§ 6º A Dissertação só irá a defesa após a concordância prévia, escrita e unânime dos membros da Banca e em caso contrário, a Dissertação deve ser recomposta e o processo de submissão do texto começa novamente, sempre obedecendo aos prazos regulamentares.

§ 7º O Orientador será presidente da Banca Examinadora.

Art. 40 Após a defesa da Dissertação, a Banca Examinadora escolherá um dos resultados a seguir:

a) Aprovação. O aluno será considerado aprovado na defesa da Dissertação se obtiver a aprovação da maioria da Banca Examinadora;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

16

b) Aprovação Condicional. O aluno deverá efetuar modificações no texto, exigidas pela Banca Examinadora, a qual se encarregará de verificar se o texto modificado está de acordo com o especificado;

c) Reprovação. O aluno poderá submeter nova Dissertação à mesma Banca Examinadora, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, desde que a Banca Examinadora, e em seguida o Colegiado, tenham dado permissão para tal.

Art. 41

e os estabelecidos.

O Presidente e os Membros da Banca Examinadora deverão elaborar a Ata de Defesa da Dissertação adotando os critérios deste Regimento

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42

As alterações deste Regimento deverão ser aprovadas por maioria simples do Colegiado do PPGCA.

Art. 43

Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 44

O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.